



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ: 13.226.584/0001-60 - AV HANIBAL PEDREIRA - CENTRO - 44330-000 - SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA



NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA 310

FORNECEDOR

Nome: GILDACI NASCIMENTO CERQUEIRA

Endereço: RUA SAO JOSE

CNPJ / CPF : 55179975549

Cidade : SAO GONÇALO DOS CAMPOS

UF : BA

Conta:

213.01.03-PENSÃO ALIMENTICIA

Pagamento nesta data referente a pensão alimenticia concedida a Sra. Gildaci Garcia Cerqueira pelo Vereador sr. Gilson Garcia Cerqueir no mês de AGOSTO.

CONTA: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

CHEQUE/OB: 3641

Total:

1,000.00

///UM MIL REAIS///

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data : 25/08/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

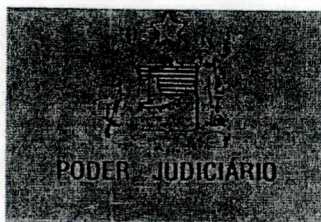
PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data : 25/08/2011

Ione Maria Daltro Gonçalves-Tesoureira

Iocineia Pereira de Jesus
Controller Interno



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA.

Of. nº 43/2011

PROC. 564-83.2010.805.0237

Em: 03/05/2011

AO EXMO. SR.
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO DOS CAMPOS -BAHIA

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, solicito a V. Exa. as necessárias providências, no sentido de que seja descontado mensalmente a partir do mês de MAIO do ano em curso, dos **vencimentos líquidos** auferidos pelo **SR. GILSON GARCIA CERQUEIRA, Vereador, CPF Nº 340.892.415**, a importância **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, a título de alimentos provisórios, quantia que deverá ser paga à beneficiária **SRA. GILDACI NASCIMENTO CERQUEIRA**, na qualidade de representante do seu filho menor, através de depósito no Cartório da Vara Cível desta Comarca, tudo conforme determinação deste Juízo.

Solicito, outrossim, as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo senhor acima mencionado, recebidos a qualquer título bem os descontos a que por Lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

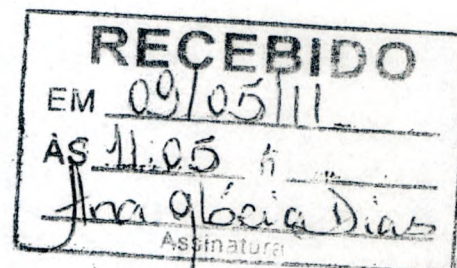
CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o valor acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

Antonio de Padua de Alencar
Juiz de Direito



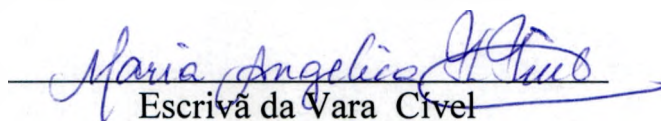


JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE S. GONÇALO DOS CAMPOS,
BA-VARA CÍVEL E COMERCIAL.

DEPÓSITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, depositou em Cartório a quantia de R\$1.000,00 (Um mil reais),a titulo de alimentos provisionais, arbitrados na AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, proc. Nº 0000564-83.2010.805.0237, requerida por GILDACI NASCIMENTO CERQUEIRA contra GILSON GARCIA CERQUEIRA, conforme determinação deste Juízo, nos mencionados autos.

São Gonçalo dos Campos, 25 de agosto de 2011


Escrivã da Vara Cível



XXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXX
 e centavos acima
 ou à sua ordem

Jocineia Pereira de Jesus
Controlador Interno